

DECRETO Nº 162/2017

DATA: 27.11.2017

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de regulação e Controle Social de Itapejara D'Oeste, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2017 que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei. :

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste o CONSELHO MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico.

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e ajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

III – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, e suas posteriores alterações;

IV – outras competências inerentes à regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seus respectivos segmentos:

I – dos titulares dos serviços de saneamento básico;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizadas da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico;

VI – do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - As entidades técnicas e organizadas da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criados e legalizados com registro em cartório há pelo menos 03 (três) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Regulação Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Paragrafo 3º - Caberá ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente de Itapejara D'Oeste, fornecer toda a estrutura e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

Paragrafo 4º - As reuniões do Conselho Municipal de regulação e Controle Social serão publicas e presididas pelo representante titular do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Paragrafo 5º - Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente cotará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

Paragrafo 6º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho

Paragrafo 7º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento Interno.

Paragrafo 8º - Os trabalhos realizado junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Paragrafo 9º - Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, á exceção do titular do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei nº 11.445/2007.

Paragrafo 10º - Ao titular do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente caberá presidir o Conselho ora instituído.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal


Vlademir Lucini
Dir. Depto de Administração